

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026**

### **Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS)**

Edital de Pregão Presencial nº 04/2026

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 04/2026

**Edital de pregão presencial com a finalidade de seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS), no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo “menor preço global”, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site [www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br](http://www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br).

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: no Plenário da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, situado à Rua Independência, 66 – Bairro Centro – Município

de São Leopoldo (RS), no dia **07/05/2026**, às **10h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO E DE SUA EXECUÇÃO:**

**1.1 Seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo**, conforme especificações constantes do ANEXO I-A O objeto desta contratação será executado/realizado no Município de São Leopoldo, na sede Câmara de Vereadores de São Leopoldo, na rua Independência, 66, bairro Centro.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2026  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2026  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida,** em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, **com a firma do outorgante reconhecida**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**4.4** Os documentos de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para confronto, sendo realizada pelo Pregoeiro Maximiliano Zuge, em até 10 minutos antes da abertura da Licitação. (excetuam-se as certidões emitidas pela internet).

**4.5** Não serão aceitos documentos e propostas:

**4.5.1** Que apresentem qual forma de descaracterização do sigilo de seu conteúdo;

**4.5.2** Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital;

**4.5.3** Apresentados fora da data e horário limite.

**4.5.4** As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última

datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

I - razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (o e-mail fornecido será utilizado para fins de convocação à empresa em relação ao fornecimento quanto em caso de notificações, se necessárias);

II - n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

III - nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo n.º do telefone convencional e celular, bem como nome e dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato;

IV - número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);

**V – Índice percentual da taxa de administração cobrada sobre cada unidade de cartão/vale-alimentação, com no máximo 2 (duas) casas decimais. É admitida taxa 0% (zero por cento) e taxa negativa. A taxa máxima aceitável pela Câmara Municipal é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).** Na proposta o proponente já deverá ter previsto a cobertura de todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, despesas com transporte e postais, seguros, taxas, entre outras. Não poderá haver cobrança para a emissão da primeira via dos cartões, nem para a emissão de segunda via, se necessário, em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

A taxa incide sobre o valor do benefício de cada servidor.

**Caso a taxa seja negativa, o valor relativo a ela será descontado do reembolso que a Câmara Municipal fará à empresa licitante, devendo a empresa promover o crédito integral do benefício a cada servidor.**

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes **do Anexo I.b– Modelo de Proposta Comercial**. A proposta que não seja de acordo com o modelo será admitida desde que atenda as condições do edital – não é necessária a transcrição de todas as

características do objeto, mantendo-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida no edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

§ 1º: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

§ 2º: O percentual da taxa de administração, se houver, deverá ser fixo e irrevogável.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**f)** apresentarem propostas de taxa de administração superiores à 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** Os lances ofertados deverão respeitar a redução mínima de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**. Os lances serão dados sobre o percentual da taxa de administração. Para efeito de seleção será considerado a *menor taxa de administração*, podendo ser 0% (zero por cento) ou negativa.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **14.6.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.7** No mesmo prazo para assinatura do contrato deverá a licitante vencedora apresentar:

a) Relação atual que compõe a rede de estabelecimentos de cartão alimentação/refeição, abrangendo municípios do Estado do Rio Grande do Sul, onde o proponente possuir credenciamento, agrupado por cidades, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste edital.

§ 1º: A licitante deverá possuir credenciamento em, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais no município de São Leopoldo (RS) **que atendam o Cartão Alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos para o Cartão Refeição.** DEVERÁ TER O CREDENCIAMENTO DE, NO MÍNIMO, SESENTA ESTABELECIMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO ALIMENTAÇÃO E TRINTA ESTABELECIMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO REFEIÇÃO NA CIDADE REFERIDA.

§ 2º: **A licitante deverá possuir credenciamento em no mínimo 2 (dois) estabelecimentos pertencentes a redes de hipermercados e atacados nos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas e Porto Alegre. DEVERÁ TER O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO, DOIS ESTABELECIMENTOS EM CADA UMA DAS CIDADES REFERIDAS.**

§ 3º: Na relação deverão constar as seguintes informações de cada estabelecimento credenciado: nº do CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e cidade/estado do RS. **Os estabelecimentos informados deverão constar em situação cadastral “ATIVA” do seu CNPJ perante à Receita Federal.** Deverá constar, também, a qual rede de supermercados cada estabelecimento pertence, quando for o caso, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no § 1º deste inciso.

b) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, comprometendo-se a manter o número mínimo de convênios exigido na alínea a ou substituí-los por outros de igual porte e Município de localização.

**14.7.1** A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos credenciados e da declaração em que se compromete a manter o número mínimo caracterizará descumprimento obrigacional, com imputação de multa de 10% sobre o valor mensal dos vale-alimentação (valor total considerando o número de servidores no mês da recusa) ao licitante vencedor e determinará o chamamento do segundo colocado no certame.

**14.8** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A disponibilização dos vales-alimentação/refeição deverá ter início no pagamento dos servidores da Câmara para o mês de junho de 2026.

**14.9** Após o encerramento do contrato, os servidores poderão permanecer fazendo uso dos vales-alimentação até o esgotamento de seus créditos, independente de prazo.

**14.10** O valor da taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

**14.11** A entrega dos cartões deverá ser feita junto à Câmara Municipal de São Leopoldo, sem custos adicionais, no seguinte endereço: Rua Independência, 66, Centro CEP 93.010-001, São Leopoldo (RS). A empresa vencedora fica obrigada a prestar todo tipo de serviços necessários para a perfeita execução do contrato, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, transportes, administração, entre outras despesas decorrentes da execução contratual, ficando apenas sob a responsabilidade da Câmara a fiscalização dos serviços, envio de listagem mensal, conferência de créditos, pedidos de novos cartões e cancelamentos.

**14.12** A primeira emissão e entrega dos cartões deverá ser efetuada em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Câmara.

**14.13** As emissões subsequentes de cartões deverão ser efetuadas em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da data do pedido feito pela Câmara.

**14.14** A disponibilização dos créditos nos cartões de alimentação/refeição será realizada, obrigatoriamente, às 00:00 (zero horas) do dia pagamento agendado para os servidores da Câmara. A Câmara informará à empresa contratada o calendário de pagamento dos servidores

mensalmente. Atualmente, o pagamento do vale refeição aos servidores acontece sempre no dia 10 de cada mês.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte **dotação orçamentária:**

01.00 Câmara Municipal

01.02 Secretaria da Câmara

2005 Manutenção Administrativa Câmara Municipal

**3.1.90.46.00** – Auxílio Alimentação

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis da entrega da nota fiscal;

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **17. DA RECOMPOSIÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**17.1.** O valor da taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato e de possíveis renovações.

**17.2.** A Câmara de Vereadores de São Leopoldo poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração;

## **18. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**18.1.** O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21;

**18.2.** A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **19.1** deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada

para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, setor de Licitações, sito na Rua Independência, nº 66, ou pelos telefones (51) 3579-9226 e (51) 995398143, no horário compreendido entre as 9 e 18 horas, ou pelo email [licitacao@camarasaoleopoldo.rs.gov.br](mailto:licitacao@camarasaoleopoldo.rs.gov.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br](http://www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **22. ANEXOS:**

Constituem anexos deste Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-B – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO EXTRAPOLAÇÃO DA RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XII - MODELO DE RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

São Leopoldo (RS), 16 de abril de 2026

**FABIANO HAUBERT**

**Presidente**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assessor (a) Jurídico (a)

## ANEXO I-A

### TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

**1.1** - Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, para os servidores públicos municipais e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo, conforme estabelecido na Lei Municipal 6.055, de 14 de setembro de 2006.

**1.2** – O vale-alimentação/refeição deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercados, armazéns, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares.

**1.3** – O fornecimento do vale alimentação/refeição deverá ser sob a forma de cartão magnético/eletrônico personalizado com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados. Deve ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações e com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação.

**1.4** – O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários do Município, assim como o respectivo valor, que poderá ser reajustado anualmente. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de cartões alimentação com número estimado em **75 (setenta e cinco) beneficiários por mês no valor de R\$ 1.023,68 (um mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) cada e 25 (vinte e cinco) beneficiários por mês no valor de R\$ 511,84 (quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). O valor estimado mensal perfaz um valor de R\$ 89.572,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais) e o valor estimado anual um valor de R\$ 1.074.864,00 (um milhão e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).**

**1.5** - A quantidade de cartões poderá ser alterada no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

**1.6** – As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara através do responsável por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

## **2 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**2.1** – Confeccionar os cartões de alimentação individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha e entregar com envelope lacrado com manual básico de utilização. Não poderá haver cobrança pela emissão dos cartões.

**2.2** – Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos conveniados e credenciados que atenda às necessidades da Câmara, celebrando convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.

**2.3** – Disponibilizar os créditos nos cartões de alimentação às 00:00 (zero horas) do dia agendado para o pagamento aos servidores da Câmara. A Câmara informará à empresa contratada o calendário de pagamento dos servidores em cada mês.

**2.4** – Fornecer, sem ônus para a Câmara e para os servidores, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

**2.5** – A empresa deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, preferencialmente por meio de serviço de aplicativo.

**2.6** – Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Câmara não responderá, em hipótese nenhuma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

**2.7** – A entrega dos cartões deverá ser feita junto à Câmara Municipal de São Leopoldo sem custos adicionais. A empresa vencedora fica obrigada a prestar todo tipo de serviços necessários para a perfeita execução do contrato, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, transportes, administração, entre outras despesas decorrentes da execução contratual,

ficando apenas sob a responsabilidade da Câmara fiscalização dos serviços, envio de listagem mensal, conferência de créditos, pedidos de novos cartões e cancelamentos.

**2.8** - A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

**2.9** - Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**2.10** - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

**2.11** - A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes da comunicação do extravio ou furto.

**2.12** - A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A licitante deverá manter credenciamento em, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais no município de São Leopoldo (RS) que atendam o Cartão Alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos para o Cartão Refeição. DEVERÁ MANTER O CREDENCIAMENTO DE, NO MÍNIMO, SESSENTA ESTABELECEMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO ALIMENTAÇÃO E TRINTA ESTABELECEMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO REFEIÇÃO NA CIDADE REFERIDA. A licitante deverá, também, manter credenciamento em no mínimo 2 (dois) estabelecimentos pertencentes a redes de hipermercados e atacados nos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas e Porto Alegre. DEVERÁ TER O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO, DOIS ESTABELECEMENTOS EM CADA UMA DAS CIDADES REFERIDAS.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação tem como objetivo o fornecimento de cartões do tipo vale-alimentação ou vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS), conforme Lei Municipal nº 6055/2006.

#### **4 – JUSTIFICATIVA**

**4.1** A solução mais viável para o fornecimento de cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição, conforme ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, é a contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor taxa ofertada. A escolha do critério de “menor taxa” justifica-se por ser o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, em razão de promover competitividade entre as empresas participantes e garantindo a proposta vencedora com menor custo, dentro das especificações estabelecidas neste Edital.

**4.2** O fornecimento de cartões alimentação e/ou cartões refeição enquadra-se como bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo Edital, com base nas especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, parágrafo 2º, e art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

A sessão do Pregão será realizada na forma PRESENCIAL em razão da ausência de condições tecnológicas para a realização no formato eletrônico, sendo que a Câmara Municipal não dispõe ainda de setor ou responsável pela informática.

**-ANEXO “I-B”-**

**“MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA  
PROPONENTE”**

À Câmara Municipal de São Leopoldo,

**Ref.: Pregão nº 04/2026**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	

\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1 Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

- 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital – Minuta de Contrato;
- 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
- 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 1.4 Que reconhecemos à Câmara Municipal de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar

todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado;

1.6 A taxa ofertada é fixa e irredutível, conforme planilha de composição de preços, própria da empresa, com o percentual de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

2 Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Leopoldo.

2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão nº 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei para efeitos do cumprimento ao estabelecido no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão nº 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2026, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 04/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENORES

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_(razão social), inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão nº 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da  
pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter  
carimbo ao lado da assinatura).

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_(razão social), inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

**ANEXO VII –  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO  
EDITAL E SEUS ANEXOS**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão nº 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no edital, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE  
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA  
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_(denominação da  
pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_(razão social), inscrito no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_ em cumprimento  
ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara  
expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para  
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em  
outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS  
TRABALHISTAS**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da  
pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_ que a  
PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos  
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas  
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta  
vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO EXTRAPOLAÇÃO DA RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de São Leopoldo (RS)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão nº 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_(razão social), inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_ ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG n.º** \_\_\_\_\_ **CPF n.º** \_\_\_\_\_

(Obs. Deve preferencialmente ser preenchido em papel timbrado da empresa, ou conter carimbo ao lado da assinatura).

## ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

**Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo conforme especificações do objeto, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO e XXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-001, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/0001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa legislativa, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial Nº. **04/2026**, regulando-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços **de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo** pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 07/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, tendo como prazo inicial dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e Diretor Geral.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso pequenas irregularidades;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21;

A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:**

A taxa do serviço **de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, aos servidores públicos e estagiários para Câmara Municipal de São Leopoldo**, que apresentou menor percentual é de \_\_\_\_\_ por cento a ser **pago/descontado** (taxa positiva/negativa) em parcelas, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta.

3.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

01.02. – Secretaria da Câmara

01.02.01.31.0001.2005 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação

3.3 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

**ANEXO XII -  
MODELO DE RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, apresenta abaixo a relação atual que compõe a rede de estabelecimentos de cartão vale-alimentação, abrangendo municípios do Estado do Rio Grande do Sul, onde o proponente possui credenciamento, com as informações exigidas em edital e agrupados por cidade:

CNPJ	Razão Social	Fantasia	Nome da Rede de Supermercados da qual faz parte (quando for o caso)	Endereço (logradouro, número, bairro e complemento, se houver)	Cidade/Estado

**DECLARO SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ  
Nome do Representante Legal  
CPF  
RG  
Cargo  
Carimbo